



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO DO PREGOEIRO – JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 295/2025

Pregão Eletrônico: nº 047/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede Municipal de Ensino para o período de 2026 – Itens 15, 28, 29 e 43.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CTLORENS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em face da decisão que aprovou amostras de produtos da marca INOVA, fornecidos pela empresa Dois S Comercial de Serviços LTDA, referentes aos itens 15, 28, 29 e 43 do certame.

I – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo e atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecido.

II – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

A recorrente sustenta, em síntese, que as amostras aprovadas não atendem às exigências da legislação sanitária vigente, especialmente quanto à ausência de informações obrigatórias de rotulagem, em desacordo com as RDC nº 429/2020 e RDC nº 727/2022, requerendo a reanálise das amostras e a consequente reprovação da marca.

III – DA DILIGÊNCIA REALIZADA

Diante das alegações apresentadas, esta Administração, em observância aos princípios da legalidade, motivação, julgamento objetivo e supremacia do interesse público, promoveu diligência técnica junto à Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela análise das amostras.

Conforme consta do Memo SME nº 412/2025, subscrito por nutricionista habilitada, restou consignado que:

- No momento da análise realizada, a ausência da lista dos ingredientes e da tabela de informação nutricional não foi identificada, fato que ocorreu de forma não intencional;
- Após nova verificação, motivada pela diligência, constatou-se que os rótulos não atendem integralmente à legislação sanitária vigente;
- As RDC nº 429/2020 e RDC nº 727/2022 exigem, de forma obrigatória, a presença da lista de ingredientes e da tabela de informação nutricional, o que não foi observado;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Diante do descumprimento legal, concluiu-se pela reprovação dos produtos da marca INOVA, por não serem passíveis de aprovação no presente processo licitatório.

IV – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A diligência realizada confirmou a procedência das alegações recursais, evidenciando que a aprovação inicial das amostras ocorreu sem a completa verificação do atendimento às normas sanitárias aplicáveis. A Administração Pública está vinculada à legislação vigente, não podendo admitir produtos que não atendam às exigências mínimas de rotulagem, sobretudo quando se trata de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, área que demanda rigor técnico e sanitário elevado.

Ressalte-se que a reanálise das amostras não configura violação aos princípios da isonomia ou da competitividade, mas, ao contrário, materializa o dever de autotutela administrativa, conforme consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz da diligência técnica realizada e da legislação aplicável, conclui-se que:

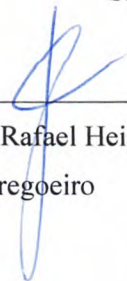
- As amostras da marca INOVA não atendem às exigências obrigatórias de rotulagem previstas nas RDC nº 429/2020 e nº 727/2022;
- A decisão administrativa deve ser revista, com a reprovação das amostras e a adoção dos atos subsequentes previstos no edital.

VI – DA DECISÃO

Conheço do recurso interposto e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, para reprovar as amostras da marca INOVA, apresentadas pela empresa Dois S Comercial de Serviços LTDA, determinando-se o regular prosseguimento do certame, nos termos do Edital e da legislação vigente.

Registre-se que a presente decisão será encaminhada à autoridade competente para ciência, ratificação e demais providências que entender cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Salvador do Sul/RS, 22 de dezembro de 2025.



Giovane Rafael Heineck
Pregoeiro



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Memo: SME Nº 412/2025

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Setor de Licitações e Contratos

Em atendimento à diligência emitida, referente aos produtos aveia em flocos finos, canela em rama, canela em pó, cravo da índia e nóz-moscada moída da marca INOVA, encaminhamos os esclarecimentos a seguir:

Os produtos em questão foram encaminhados para análise, tendo sido fornecidos pela empresa Dois S Comercial de Serviços LTDA, devidamente identificada nos rótulos como responsável pelo envase e comercialização. No momento da análise realizada, a ausência da lista de ingredientes e da tabela de informação nutricional não foi identificada, fato que ocorreu de forma não intencional.

Posteriormente, após nova verificação e em decorrência da diligência, constatou-se que os rótulos apresentados não atendem integralmente às exigências da legislação sanitária vigente.

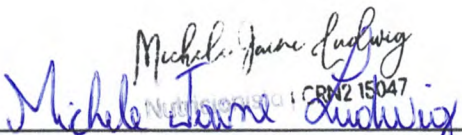
Conforme disposto na RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, e na RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, é obrigatória a inclusão, entre outras informações, de:

- Lista de ingredientes;
- Tabela de informação nutricional, elaborada conforme os critérios estabelecidos na legislação.

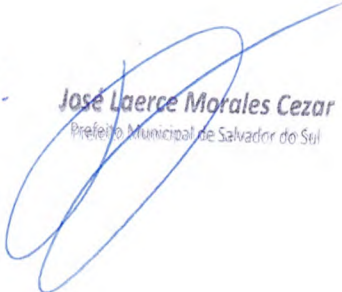
Dessa forma, conclui-se pela reprovação dos produtos desta marca, uma vez que não atendem aos requisitos obrigatórios de rotulagem previstos na legislação vigente, não sendo passíveis de aprovação no presente processo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Salvador do Sul, 22 de dezembro de 2025.


Michele Jaine Ludwig
Nutricionista CRN² 15047

CIENTE EM 22/12/2025.


José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal de Salvador do Sul